

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º O Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga é uma instituição jurídica de direito privado, de Assistência Social, Educacional e Cultural, Filantrópica, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, sendo que não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, doadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, fundada aos 16 dias do mês de março de 2020, com sede administrativa na comunidade Tomé Nunes, no município de Malhada, estado da Bahia (BA) –CEP 46440-000, passa a ser regida mediante as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO:

Art. 2º O Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga tem por objetivo geral promover e efetivar ações que contribuam para o desenvolvimento social, educativo, econômico, esportivo, lazer, cultural, folclórico, recreativas, bem como danças, músicas, teatro, oficinas, mostras, palestras, certames, seminários, fóruns, eventos, festas e toda modalidade de esporte amador; formação e capacitação profissional; geração de renda, trabalho e emprego com as práticas e vivências da economia solidária, fundamentada nos princípios do associativismo e do cooperativismo e promover em juízo a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e trans-individuais homogêneos de seus associados para a garantia da legalidade em vigor.

§ único. São objetivos específicos do Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga:

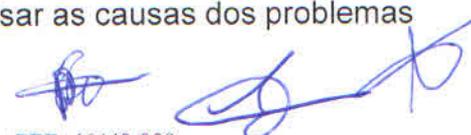
- I - Resgatar as pessoas, familiares, membros da comunidade, da delinquência, miséria e pobreza, com ações de assistência e promoção social, com práticas da economia solidária de geração de renda, trabalho e emprego, independente de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.
- II - Possibilitar aos associados e familiares, integrar-se na sociedade como pessoas morais, civicamente responsáveis e idôneas para suprirem com dignidade seu papel de cidadão.
- III - Promover a assistência sócio-educacional e profissional mantendo projetos de assistência e promoção social, que visem inserir pessoas com dificuldades de colocação e recolocação no mercado de trabalho, através da capacitação profissional, treinamentos, cursos, palestras, seminários e similares.
- IV - Atuar na área da economia solidária com a formação de grupos produtivos, prestando assessoria e consultoria técnica.

- V - Proporcionar aos associados, familiares e a comunidade amparo material, psicológico, moral, espiritual, educacional, esportivo, lazer e cultura.
- VI - Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, assegurando-lhes os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII - Contribuir para a criação, implementação de políticas públicas; projetos e programas intersetoriais nos entes Municipal, Estadual e Federal, garantindo a universalidade das necessidades dos associados, familiares e comunidade, em atenção, preferencialmente, a proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, tendo a família como núcleo básico e norte das políticas públicas, com perspectiva de concretizar os direitos, garantias, e oportunidades de acesso aos benefícios e serviços sócio-assistenciais necessários ao desenvolvimento humano, familiar e comunitário.
- VIII - Promover a realização de eventos, reuniões, feiras, círculos de estudos, debates, conferências, seminários, cursos, palestras, entre outros afins, visando a formação, capacitação e divulgação de resultados operacionais de suas ações, projetos e programas para atingir com eficácia, eficiência e efetividade as suas finalidades estatutárias.
- IX - Exercer quaisquer atividades econômica de prestação de serviços e geração de rendas permitidas por lei, inclusive arte gráfica, jornal, revista, radiodifusão, áudio-visual, artesanato, horta comunitária, carpintaria, marcenaria, hidráulica, mecânica, eletro-eletrônico, construção civil, sendo que a totalidade das rendas apuradas deverá ser revertida ao atendimento das finalidades estatutárias.
- X - Definir, promover, desenvolver a realização de eventos de caráter recreativo, esportivo, social, cultural, ecológico, lazer, ações sócio-ambientais e educativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da comunidade.
- XI - Promover e executar projetos, programas e planos de Ação Social nos termos do disposto no LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.
- XII - Mobilizar a comunidade objetivando a promoção e a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados nos termos da legislação pertinente.
- XIII - Promover a iniciativa popular de leis de interesse dos associados, sugerindo e cooperando com os poderes constituídos no planejamento e nas definições dos projetos a serem implantados.
- XIV - Apoiar toda e qualquer iniciativa que vise à melhoria da qualidade de vida dos associados.
- XV - Repelir com firmeza, eficácia e determinação toda e qualquer atividade nociva aos direitos e interesses de seus associados na base territorial específica, através dos meios e recursos legalmente previstos para tanto.
- XVI - Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, como também os originários de doações particulares.
- XVII - Estar permanentemente atenta e vigilante a qualidade dos serviços públicos prestados aos associados da base territorial.
- XVIII - Representar e defender os interesses das comunidades perante os poderes público, Municipal, Estadual e Federal ou quaisquer de seus órgãos ou entidades, objetivando captar recursos financeiros ou obter melhorias.
- XIX - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação e unidades de conservação, estudar, pesquisar as causas dos problemas

REGISTRADO



Comunidade do Tomé Nunes, Município de Malhada – Bahia, CEP. 46440-000



Daiara Rocha R. Nogueira
Diretora Substituta
11/2019 Malhada-BA

ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável, estimular a parceria junto a outras entidades que visem interesses comuns.

Art. 3º Para efetivação de suas finalidades estatutárias, o **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga**, poderá firmar contratos, convênios e termos de parcerias com o Município, Estado, União, iniciativa privada, organizações nacionais e internacionais e outras associações congêneres que visam aos mesmos fins.

§ único – O **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga** poderá abrir e encerrar filiais ou escritórios nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, os quais serão regidos pelos termos constantes neste estatuto, conforme proposta da Diretoria e aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º O **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesses em contribuir para a execução dos objetivos da Associação.

§ 1º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada.

§ 2º A exclusão será aplicada pela diretoria com o ciente da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo, neste caso, ser o associado ser notificado por escrito.

§ 3º O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§ 5º A eliminação do associado considerar-se-á definitiva se não recorrer da penalidade, conforme prazo previsto no **§ 3º** deste artigo.

Art. 5º São direitos dos associados em situação regular, nos termos deste estatuto:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II - Tomar parte na Assembléia Geral.
- III - Receber publicações, periódicos ou similares.
- IV - Garantir a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.
- V - Desligar-se da Associação manifestando-se por escrito.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

REGISTRADO


Daiana Rocha R. Nogueira
Oficial Substituta
REGISTRO / Malhada-BA

Comunidade do Tomé Nunes, Município de Malhada – Bahia, CEP. 46440-000



- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral.
- III - Pagar taxas e demais contribuições junto à tesouraria da Associação.
- IV - Colaborar com a Diretoria quando solicitado.
- V - Comparecer às Assembléias Gerais.
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS:

Art. 8º O Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga terá a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 9º A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano do Instituto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

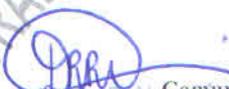
- I - Pelo presidente.
- II - Pela Diretoria.
- III - Pelo Conselho Fiscal.
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, correios, fax, e-mails, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

§ 3º Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 15 (minutos) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 11º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.



Comunidade do Tomé Nunes, Município de Malhada - Bahia, CEP. 46440-000

REGISTRADO
Oficial Substituta
RITDOR Malhada-BA





- II - Decidir sobre a aprovação e alteração do Estatuto.
- III - Destituir os Administradores.
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade.
- V - Aprovar e alterar o Regimento Interno.
- VI - Julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Diretoria.
- VII - Aprovar as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no art. 6º, § 2º deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA:

Art. 12º A Diretoria se reunirá uma vez por mês e deliberará com a presença da maioria de seus membros:

- I - A diretoria proporá à Assembléia Geral um Regimento Interno que disciplinará e regulamentará as eleições dos órgãos deliberativos e administrativos pertinentes deste Estatuto.
- II - A diretoria constituir-se-á dos seguintes membros assim designados: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários.
- III - O mandato da Diretoria será coincidente com o do Conselho Fiscal, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, permitida única recondução.

Art. 13º Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- II - Propor alteração ao Estatuto.
- III - Elaborar e propor alteração do regimento interno.
- IV - Contratar um coordenador administrativo e financeiro que exercerá a função de gestão da Associação.
- V - Contratar assessoria e consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.
- VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.
- VII - Fixar os valores dos associados contribuintes.
- VIII - Elaborar e executar o planejamento anual de atividades da Associação.
- IX - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades e prestação de contas.
- X - Articular e garantir estratégia de ação junto a órgãos municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada visando efetividade de suas ações, projetos e programas sociais.

Art. 14º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, outorgar poderes.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.
- III - Convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembléia Geral.
- IV - Presidir a Assembléia Geral.

REGISTRADO
Dalina Rocha R. Nogueira
Oficial Substituta
R210P27 Malhada-BA

- V - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- VI - Responsabilizar-se pela gestão da administração da Associação.
- VII - Abrir, movimentar, assinar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 15º As competências que envolvem Gestão do Instituto disposta no art. 13 deste estatuto, de competência do presidente, poderão ser executadas por um coordenador administrativo e financeiro contratado especialmente para esse fim.

§ único. O Coordenador Administrativo e Financeiro assinará um contrato de cargo de confiança para desempenho de suas competências gestonárias.

Art. 16º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nas faltas ou impedimento.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até a recondução do novo presidente.
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 17º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Apresentar balancete econômico-financeiro sempre que for solicitado por alguém de direito.
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os balancetes mensais, relatórios de desempenho econômico-financeiro e documentos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano.
- III - Ter sob sua tutela os valores do Instituto: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais.
- IV - Manter as disponibilidades em instituições bancárias.
- V - Abrir e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques com o presidente.
- VI - Movimentar conta corrente e poupança, aplicação financeira, transferência, pagamento em geral, efetuar depósito, receber subvenções, doações e emitir recibos.
- VII - Zelar pela escrituração e o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto.

Art. 18º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 19º Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- II - Redigir as atas.
- III - Fazer publicar as ações, projetos e programas sociais do Instituto.
- IV - Atualizar o registro e cadastro dos associados.
- V - Encarregar-se dos serviços de correspondências, documentação e informação do Instituto.
- VI - Guardar e zelar pelos livros obrigatórios do Instituto.

REGISTRADO



Daiana Rocha K. Nogueira
Oficial Substituta
RITOP/7 Malhada - BA

Comunidade do Tomé Nunes, Município de Malhada - Bahia, CEP. 46440-000



- VII - Gerir os serviços de secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais.
- VIII - Assinar juntamente com o presidente as atas das reuniões e Assembléia Geral.

Art. 20º Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21º O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 04 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo primeiro suplente até o seu término.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger seu relator na primeira reunião.
- II - Examinar os livros de escrituração da Associação.
- III - Dar parecer sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho econômico-financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IV - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas.
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITA:

Art. 23º O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, doações e legado. Suas receitas poderão ser constituídas de prestação de serviços, contribuições dos associados, doações, convênios, parcerias, operacionalização de receitas e exploração das suas marcas.

§ único – As suas receitas serão constituídas de prestação de serviços, patrimonial, contribuições dos associados, doações, convênios, parcerias, operacionalização de receitas.

Art. 24º O Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





REGISTRADO

Art. 25º O Instituto aplicará as subvenções e doações recebidas nas suas finalidades Estatutárias.

Art. 26º No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação da filantropia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 27º O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 28º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, doadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos constitutivos.

Art. 29º O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30º O Instituto anualmente aplicará em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art.31º A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 32º A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta atendida as disposições do Regimento Interno.

Art. 33º Considerar-se-á eleita a chapa ou candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 34º O Instituto será extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira deliberação e em segunda, após 30 (trinta) minutos, pela maioria dos associados presentes.

Art. 35º Considera-se como o exercício do ano fiscal, as atividades iniciadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 36º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada, e em segunda, 30 (trinta) minutos depois, pela maioria dos associados presentes.

Art. 37º É expressamente vedado a qualquer associado, ocupante ou não de qualquer cargo administrativo, conceder empréstimos, avais e endossos.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 39º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

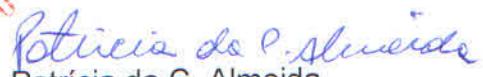
Art. 40º Fica eleito o fórum da Comarca de Carinhanha – BA, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

Malhada, 16 de março de 2020.



Elves Dias dos S. Carvalho

Presidente



Patrícia da C. Almeida

1ª Secretário



Elizete Messias de Brito
OAB/ BA. 19.390

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica. Malhada - Bahia.
Protocolado no Liv. de sob nº 2347
Registrado no Liv. 17 sob nº 180
Malhada, 26 de JUHO de 2020



Dirceu Nogueira
Diretor Substituto
ISACMA Malhada-BA

REGISTRADO

NO VERSO

Tabelionato de Notas e Protestos de Carinhanha
 Praça da Igreja Matriz - s/n - Centro - CEP 46445-000
 Carinhanha - Bahia - Fone (77) 3485-2050



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **ELVES DIAS DIOS SANTOS**
CARVALHO L D F C
 Em testemunho da verdade. Ivanete Silva Moreira, Escrevente
 Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR.
 Code - Carinhanha - BA - 1/7/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20. Em
 R\$ 2,51 Taxa. R\$ 2,69.



0661 AB090125-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

Ivanete Silva Moreira
 Escrevente

Tabelionato de Notas e Protestos de Carinhanha
 Praça da Igreja Matriz - s/n - Centro - CEP 46445-000
 Carinhanha - Bahia - Fone (77) 3485-2050



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **PATRICIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**
ELIZETE MESSIAS DE BRITO
 Em testemunho da verdade. Ivanete Silva Moreira, Escrevente
 Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR.
 Code - Carinhanha - BA - 1/7/2020. Valor do Ato: R\$ 10,40.
 Emol: R\$ 5,12 Taxa: R\$ 5,88.



0661 AB090126-7 E 0661 AB090127-6
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

Ivanete Silva Moreira
 Escrevente